



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº: 2251/2021

Projeto de Lei CMC nº: 086/2021

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da ilustre Vereador Flavio Roberto da Silva, que *“Dispõe sobre a instituição de Reserva de 15% (quinze por cento) das unidades de moradia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal, promovidos com recursos próprios ou financiados por recursos federais ou privados, no município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade reservar cotas habitacionais às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas idosas e com deficiência nos programas habitacionais populares, financiados e implementados com recursos próprios do Executivo Municipal e provenientes de programas federais ou privados Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Ao analisar o mérito da proposição, nota-se que o presente projeto de lei invade a competência do Executivo municipal no que tange à organização administrativa do Município, sendo que referida invasão de competência está prevista no artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Em tempo, importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca da ilegalidade de normas do Poder Legislativo que indicam atribuições ao Poder Executivo e seus Órgãos, em que é *“competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, “e”). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa”*. (STF - ADI 2417/SP), bem como, *“se a competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importaria em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Criação de atribuições aos órgãos da Administração.”* (STF - ADI 0088290-40.2013.8.26.0000/SP).



Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000340052003400540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 2251/2021

Projeto de Lei CMC nº: 086/2021

É imprescindível destacar que apesar da matéria proposta ser de extrema relevância para a sociedade, a proposição gera obrigação ao Poder Executivo Municipal, vez que as unidades de moradias em comento, são implementadas e administradas pelo Poder Executivo.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio de separação dos poderes, estabelecido na Constituição Federal (art. 2º) e, também, na Constituição Estadual (art. 17).

Sendo assim, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de agosto de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídico

